



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022/PMX

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 017/2022/PMX. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação.

Considerando a Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo a Controladoria-Geral do Município, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria-Geral do Município, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade **INEXIGIBILIDADE** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, COM APRESENTAÇÃO DO CANTOR “THEO RUBIA”, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGELHO.**

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei 8.666/93.

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- b) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- c) Há comprovação de dotação orçamentária;
- d) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da lei;
- e) Consta Parecer Jurídico;
- f) Os documentos de habilitação foram apresentados;
- g) Consta Termo de Ratificação assinado pela autoridade competente;
- h) Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato;

Conclusão:

Wennis dos Santos Solano, responsável pela Controladoria-Geral do Município de Xinguara, nomeado nos termos do Decreto nº 12/2021, manifesta-se, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, indicando que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

É o parecer, s.m.j.

Xinguara, 20 de setembro de 2022.

Wennis dos Santos Solano
Controlador-Geral do Município
Decreto 012/2021